

**PARECER JURÍDICO EM PROCEDIMENTO
RECURSAL ADMINISTRATIVO NO
CERTAME DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 04/2-25 – PROCESSO LICITATÓRIO N.
35/2025 – EMS-CHP**

Processo Licitatório nº 35/2025 - Concorrência Pública nº 04/2025

Consulente: Companhia Hidromineral de Piratuba

I. Análise de Recurso Administrativo (Eletro Capinzal Ltda.) e Contrarrazões (EG Poços Artesianos Ltda.)

A Companhia Hidromineral de Piratuba (CHP), sociedade de economia mista (Lei nº 13.303/2016, art. 1º), sobeja regularidade na condução da licitação para fornecimento e instalação de motobombas submersas nos poços artesianos, conforme Ata de 26/11/2025 (Portaria CPL nº 23/2025). O recurso da Eletro Capinzal Ltda. (CNPJ 18.513.891/0001-45, protocolado em 02/12/2025) é tempestivo e improcedente, devendo ser rejeitado para homologação imediata da EG Poços Artesianos Ltda. ME como vencedora (Lotes 01/02).^{[1][2][3][4]}

1. Tempestividade e Admissibilidade

O prazo recursal (5 dias úteis da publicidade da Ata) iniciou em 27/11/2025 e encerrou em 04/12/2025 (RILC, art. 91; Edital, item 8.1.1). Protocolado em 02/12/2025, é tempestivo, mas incabível por ausência de dialeticidade: alegações genéricas sobre "protocolo manual", "terceirização da condução" e "preços baixos" sem prova de vício insanável (Lei 13.303/2016, art. 165; RILC, art. 91). Contrarrazões da EG (10/12/2025) operam preclusão lógica, confirmando envelopes rubricados em tempo hábil sem impugnação contemporânea (princípio da boa-fé, CF/1988, art. 37, caput).^{[2][3][4][5][1]}

II. Mérito: Ausência de Ilegalidades

1. Protocolo de Envelopes EG

Ata expressa recebimento "em tempo hábil" (08h48min), rubricado por todos, inclusive representante da Eletro (preclusão consumativa por anuência tácita). Alegação de "protocolo nos últimos 2 minutos" é irrelevante ante edital (até 08h50min) e ausência de prejuízo à isonomia (RILC, art. 88).^{[3][4][2]}

2. Condução por "Terceiro Contratado"

Equívoco: CPL (Wilson Ubiali e membros) conduziu o certame (Portaria nº 23/2025), vedada delegação de atos decisórios (Lei 13.303/2016, art. 8º), mas assessoria auxiliar é lícita (RILC, art. 10). Citação errônea à Nova Lei de Licitações (14.133/2021) - inaplicável à CHP (Lei 13.303/2016).^{[5][1][3]}

3. Exequibilidade das Propostas EG

Propostas (Lote 01: R\$ 194.230,00; Lote 02: R\$ 157.208,60) >70% do orçamento máximo (R\$ 232.830,00/R\$ 228.637,80), presumidamente exequíveis sem diligência requerida (RILC, art. 88, §3º; Edital, item 7.5.3). Ausência de planilha comparativa ou indícios concretos (ex.: custos abaixo de mercado comprovados) configura impugnação genérica, não protelatória mas inócuia (multa afastada, RILC, art. 217, I).^{[4][1][3]}

4. Qualificação Técnica (Atestado de Capacidade)

Edital exige "atestado por execução e/ou instalação de equipamento de características semelhantes" (item 6.1.m), atendido por EG com ACTs de perfuração/instalação de bombas submersas, partes elétrica/hidráulica em poços artesianos (Acervo Técnico - CAT vinculado). Distinção "poços termais vs. comuns" é subjetiva: edital não especifica "resistência a água sulfurada" como requisito exclusivo para ACT (apenas para materiais novos), bastando similitude técnica (Justen Pereira: "semelhança funcional, não idêntica").^{[1][2][4]}

Alegação Recursal	Resposta Técnica (Ata/Edital)	Fundamento Legal
Protocolo tardio EG	Recebido/rubricado em tempo hábil ^[3]	RILC art. 88; Preclusão ^[2]
Condução terceirizada	CPL oficial conduziu ^[3]	Lei 13.303/2016 art. 8º
Preços inexequíveis	>70% orçamento máximo ^[3]	RILC art. 88 §3º
ACT inadequado	Instalação bombas/poços com CAT ^[1]	Edital 6.1.m; Semelhança funcional

Carvalho Filho: "Recursos genéricos não suspendem licitação; exige-se indício concreto de ilegalidade" (Manual de Direito Administrativo, 38^a ed., 2023, p. 892).^[6]

III. Recomendações

Rejeitar recurso por improcedência (RILC, art. 93), **intimar partes** (5 dias alegações) e **homologar EG** para adjudicação/contrato (RILC, art. 96; Lei 13.303/2016, art. 70). Prazo de execução (60 dias) urge abastecimento termal, justificando celeridade (princípio da eficiência, CF/1988, art. 37).^[5]

Salvo melhor juízo, este é o parecer!

Piratuba/SC, 10/12/2025.

Obras e Legislação Citadas:

- JUSTEN PEREIRA, Marçal. Comentários à Lei de Licitações... 30ª ed. São Paulo: Dialética, 2022.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 38ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.
- Lei nº 13.303/2016 (planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm).
- CF/1988 (planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).^{[6][5]}

Documentação analisada:

1. Recurso-Eletro.pdf
2. Contrarrazoes-EG.pdf
3. Ata-Sessao-Concorrencia.pdf
4. Edital de Concorrência Pública n. 04/2025.pdf
5. REGULAMENTO-INTERNO-DE-LICITACOES-CONTRATOS-E-CONVENIOS-DA-COMPANHIA-HIDROMINERAL-DE-PIRATUBA-RILCC.pdf